Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 010/2022 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 311/2022.

Objeto: **Fornecimento de mão de obra e materiais para ampliação do sistema de automação e telemedição existente no DAE, incluindo 04 novas estações (Nova Jaguariúna, Florianópolis, Ana Helena e Rinaldi), espelhamento de tela na ETA e versão *mobile* para *smartphones*.**

No décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Departamento de Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso apresentado pela empresa classificada em 2º lugar na sessão pública ocorrida no dia 01 de agosto de 2022 para julgamento de habilitação e classificação das propostas de preços. Registra-se que a empresa recorrente é **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 13.359.577/0001-36,** classificada em 2º lugar com o valor ofertado de R$ 209.998,40 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) que, tempestivamente, interpôs recurso administrativo contra julgamento prolatado por esta Comissão. A empresa recorrida **CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI (ME/EPP) – CNPJ: 13.435.123/0001-05,** também no prazo legal, ofertou contrarrazões aos argumentos sustentados pela recorrente. Em linhas gerais e de forma bastante sucinta a recorrente afirma que o valor de R$ 120.972,18 (cento e vinte mil novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) proposto pela recorrida é inexequível em razão de levantamento que, por sua conta, afirma ser destoante dos preços/valores comerciais de materiais e equipamentos previstos na planilha orçamentária do procedimento licitatório em tela. A recorrida contrapõe a argumentação afirmando ser sua oferta perfeitamente exequível, passível de ser suportada por sua estrutura administrativa, estando ela materializada na proposta que ofertou, inclusive, com a pormenorização dos itens com seus respectivos valores unitários e totais e que por fim atende aos preceitos legais que regem a matéria. É o breve relatório. Com razão a recorrida. Não há fundamento legal que sustente reforma do decidido anteriormente, mais especificamente no que diz respeito ao julgamento de classificação. Isso porque, ao contrário, há dispositivo legal que parametriza o que poderia ser entendido como valor manifestamente inexequível, pavimentado no Inciso II, § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93, segundo o qual, de acordo com o já indicado na ata da sessão acima mencionada, o valor de exequibilidade apurado foi de R$ 115.839,70 (cento e quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), não cabendo, por óbvio, a esta Comissão presumir de forma absoluta ou relativa a incapacidade técnica, gerencial, estrutural, administrativa, econômica, logística ou de qualquer outro aspecto corporativo/mercantil envolvido na futura prestação dos serviços objeto do certame, vez que apresentou ela planilha demonstrando os valores correspondentes aos itens envolvidos na execução dos serviços, dentro dos parâmetros previstos no edital, com ciência de que o proposto a vincula à correta e adequada entrega do objeto a ser contratado,

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

assumindo ela obrigações e deveres cujo inadimplemento pode ensejar consequências legais, após processamento da eventual apuração de responsabilidades em processo próprio, resguardado o contraditório e a ampla defesa. Sendo assim, esta Comissão não exerce, nesta oportunidade, juízo de retratação, mantendo decisório anterior pelas razões aludidas. Assim sendo, esta Comissão sobe os autos à Autoridade Competente para análise e deliberação do recurso e contrarrazões apresentados.

Comissão Permanente de Licitação:

Edson José da Silva Júnior
Presidente

Renato Ribeiro Goivinho
Membro

Geovani Oliveira da Luz
Membro Suplente

Ariana Aparecida de Almeida
Membro

Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro